

Direitos Políticos, Teorias Democráticas e Cidadania

Nível: Doutorado

Obrigatória: Não

Carga Horária: 45

Créditos: 3

Ementa:

Soberania popular. Democracia constitucional. Direitos políticos. Restrições de direitos políticos. Democracia representativa. Democracia participativa. Democracia deliberativa. Democracia e direitos fundamentais. Nova hermenêutica constitucional. Legitimidade democrática da justiça constitucional. Desobediência civil.

JUSTIFICATIVA DA DISCIPLINA, ADERÊNCIA À ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E À LINHA DE PESQUISA:

No novo constitucionalismo, o Estado dedica-se à efetiva realização dos direitos fundamentais e os seus fins buscam a realização dos direitos das pessoas. Os tradicionais referenciais de legalidade, que caracterizavam suficientemente o Estado de Direito, cederam espaço para a inclusão de novos referenciais de legitimidade a fim de ser viabilizado o Estado Democrático de Direito. Além de ser exigida uma legítima investidura no poder, deve haver um legítimo exercício do poder bem como um legítimo resultado do emprego do poder. De fato, o mero respeito das formas e dos procedimentos democráticos não é suficiente para legitimar qualquer decisão. O poder da maioria não é a única fonte de legitimação das decisões e este poder é juridicamente limitado não só em relação às formas, mas também em relação aos conteúdos de seu exercício.

A preocupação com as garantias de manutenção da própria democracia exige a existência de limites substanciais aos conteúdos das decisões para que, com métodos democráticos, estes também não sejam suprimidos, assim como o pluralismo político, a separação de poder, os direitos fundamentais e todo o sistema de normas no qual está assentada a democracia. Longe de ser uma preocupação meramente abstrata, trata-se da construção de uma teoria que

objetiva evitar v.g. as terríveis experiências do nazismo e do fascismo do século passado, que chegaram ao poder pelas vias democráticas e logo cuidaram de atacá-las.

No complexo paradigma da democracia constitucional, há uma preocupação com os conteúdos das decisões, ou seja, com aquilo que as maiorias estão, por um lado, proibidas, e, por outro, obrigadas a decidir em um determinado sentido. A legitimidade democrática deve estar presente não só no momento da construção do enunciado normativo (v.g. processo legislativo), mas também no momento da construção da norma (interpretação) aplicável ao caso concreto. Com base neste paradigma, exclui-se de qualquer poder decisório, tanto público quanto privado, a disponibilidade não só dos direitos políticos e do método democrático na formação das decisões, mas também todo o conjunto dos direitos fundamentais e de outros princípios constitucionais, como a separação de poder e a justiça constitucional.

Na democracia constitucional, alicerçada nos direitos fundamentais, o poder emana do povo, mas não meramente no sentido de que o povo é, por tanto, os cidadãos são titulares de direitos políticos e detêm o autogoverno através da mediação representativa. Cada integrante do povo também é titular de direitos fundamentais, aos quais todos os poderes, inclusive aqueles exercidos pela maioria, estão submetidos. E os direitos fundamentais, precisamente porque são direitos de todos e de cada um, não podem ser suprimidos pela maioria. Todavia, ainda se verifica na experiência social e constitucional hodierna que o indivíduo continua sendo considerado perante o Estado como um súdito, e não como um cidadão titular de direitos fundamentais. A exclusão de diversos grupos do processo democrático propicia a injustiça social e isto tende a se agravar com as transformações do mundo contemporâneo. O desenvolvimento e a implantação de soluções para estes problemas somente será possível a partir de uma concepção de democracia substancial e inclusiva.

Na disciplina ora proposta, pretende-se contribuir para a construção de um novo projeto de sociedade, com o aperfeiçoamento do regime político brasileiro, em especial, e global, em geral, pois se tratam de aspectos universais que serão abordados sob um fundamento teórico apropriado com o objetivo de analisar os problemas contemporâneos e propor intervenções. É preciso ter em mente que a efetivação dos direitos fundamentais exige sua

prévia fundamentação teórica, pois a sua justificação é condição necessária para evitar os avanços dos regimes autoritários e os retrocessos nos regimes democráticos.

Bibliografia:

DAHL, Robert A. Sobre a democracia. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: UnB, 2001.

DWORKIN, Ronald. La democracia posible: principios para un nuevo debate político. Trad. Ernest Weikert García. Barcelona: Paidós, 2007.

ELY, John Hart. Democracy and distrust: a theory of judicial review. Cambridge: Harvard University Press, 1980.

FERRAJOLI, Luigi. Paradigmas de la democracia constitucional. Buenos Aires: Ediar, 2009.

GOYARD-FABRE, Simone. O que é democracia? Trad. Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MÜLLER, Friedrich. Quem é o povo? A questão fundamental da democracia. Trad. Peter Naumann. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

NINO, Carlos Santiago. The Constitution of deliberative democracy. New Haven: Yale University, 1996.

PEDRA, Adriano Sant'Ana. A Constituição viva: poder constituinte permanente e cláusulas pétreas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2005.

SARTORI, Giovanni. A teoria da democracia revisitada. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 1994.

TAVARES, André Ramos. Teoria da justiça constitucional. São Paulo: Saraiva, 2005.

TUSHNET, Mark. Taking the Constitution away from the courts. Princeton: Princeton University, 2000.

WALZER, Michel. Das obrigações políticas: ensaios sobre desobediência, guerra e cidadania.